



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Civil - PC

Núcleo de Compras - PC-NCP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do processo: 0019.012170/2026-85.

Unidade Orçamentária: 1503 - Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Unidade Requisitante: SEVIC (Setor de Investigação e Capturas) da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal - SEVIC / 1ª DPC/CACOAL/RO

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII da Lei n 14.133 de 2021.

2.2. Atendendo os ditames do **Decreto Estadual n 28.874/24** o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3. Nesta perspectiva, no que for cabível e considerando as hipóteses de **Dispensa**, com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto n. 12.807/2025**, a administração pública obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) profissional para monitoramento aéreo**, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especificamente da equipe SEVIC (Setor de Investigação e Capturas) da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO, visando apoiar atividades de inteligência policial, vigilância, monitoramento, levantamentos técnicos, perícias, buscas, diligências e operações policiais em áreas urbanas, rurais e locais de difícil acesso.

3.2. A solução deverá possuir recursos avançados de captura e processamento de imagens, câmera termográfica integrada, zoom de longo alcance, inteligência artificial embarcada, recursos de rastreamento inteligente e funcionalidades compatíveis com operações de segurança pública, de modo a ampliar a capacidade operacional da unidade requisitante.

3.3. Para fins de contratação, o objeto será dividido conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	--------	---------	------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) profissional para monitoramento aéreo, equipado com:</p> <ul style="list-style-type: none"> -sistema avançado de imageamento; -câmera termográfica integrada; -inteligência artificial embarcada; -telêmetro a laser integrado; -recursos de rastreamento inteligente; - Estabilização mecânica em gimbal de 3 eixos. - zoom digital mínimo de 16x - Câmera principal com resolução mínima de 48 MP -captura de imagens de alta resolução e demais funcionalidades destinadas ao apoio às atividades de inteligência, vigilância, perícia e operações policiais, acompanhada dos acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução. <p>Modelo de referência DJI Matrice 4T (Thermal)</p>	631112	UND	01

3.4. Do CATMAT

3.4.1. Havendo divergências entre a descrição no Catálogo de Materiais - **CATMAT** do Governo Federal e no exposto no **Item 3.4 (especificação Técnica)** do Termo de Referência, **CONSIDERAR** para fins de proposta o constante no Termo de Referência.

3.5. A descrição detalhada das características técnicas mínimas, desempenho, funcionalidades e requisitos operacionais do equipamento será apresentada em item específico deste Termo de Referência.

3.6. Da Amostra

3.6.1. Não será exigida a apresentação de amostra nesta aquisição, considerando que se trata de um produto padronizado pelo mercado, cujas especificações técnicas regulamentadas e demais órgãos competentes são suficientes para assegurar a aquisição segura e adequada ao uso pretendido.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Finalidade Pública

4.1.1. A Segurança Pública é um dever do Estado, sendo fundamental para a manutenção da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, conforme preceitua o art. 144, inc. IV, § 4º da Constituição Federal de 1988. A execução dessas funções é atribuída, entre outros órgãos, à Polícia Civil, que desempenha papel essencial na investigação de crimes e na promoção da justiça.

4.1.2. Nesse contexto, a Polícia Civil do Estado de Rondônia desempenha tanto atividades-fim, ligadas diretamente à investigação criminal, quanto atividades-meio, que incluem as funções administrativas necessárias para garantir a operacionalidade do órgão. Para assegurar o pleno funcionamento dessas atividades, é necessário contratar com terceiros para o fornecimento de bens e/ou serviços que ofereçam suporte logístico e contribuam para a consecução dos deveres constitucionais, das metas de política de Segurança Pública, e do cumprimento das obrigações orçamentárias.

4.1.3. A Polícia Civil do Estado de Rondônia tem como missão institucional a preservação da ordem pública, a investigação criminal e a prestação de serviços à sociedade, sempre pautada na legalidade e no respeito às normas administrativas. Para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas, faz-se necessária a aquisição de equipamentos e ferramentas destinadas à manutenção e melhoria da infraestrutura de rede lógica de dados, comutadores e servidores de banco de dados que estão à disposição em unidades policiais.

4.2. Justificativa da Necessidade

4.2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento e modernização das capacidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especificamente das atividades desenvolvidas pelo SEVIC (Setor de Investigação e Capturas) da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO, unidade responsável pela execução de ações investigativas, diligências, levantamentos de inteligência, monitoramento e apoio operacional.

4.2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD 69 (71724746) e aprofundado no Estudo Técnico Preliminar 52 (72602832) elaborado nos autos, verificou-se a necessidade de disponibilização de solução tecnológica apta a ampliar a capacidade institucional de monitoramento aéreo, vigilância, coleta de informações, acompanhamento tático, apoio pericial e execução de operações policiais em áreas urbanas, rurais e locais de difícil acesso.

4.2.3. A demanda decorre da necessidade operacional apresentada pela unidade requisitante, que identificou limitações dos meios convencionais atualmente empregados, especialmente em atividades que exigem amplo campo visual, acompanhamento remoto, localização de alvos, atuação em ambientes de baixa visibilidade e obtenção de informações estratégicas sem exposição direta das equipes policiais.

4.2.4. Conforme Justificativa Técnica (72466671) encaminhada pela unidade especializada, a utilização de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) possibilita incremento significativo da eficiência operacional, permitindo monitoramento de áreas extensas, identificação de pessoas, veículos e objetos à distância, realização de levantamentos em locais de difícil acesso, apoio a atividades periciais, buscas e operações policiais, reduzindo riscos aos agentes públicos e otimizando o emprego dos recursos humanos disponíveis.

4.2.5. Registra-se, ainda, que a necessidade administrativa já havia sido objeto de procedimento anterior, posteriormente frustrado em razão do descumprimento integral das obrigações pelo fornecedor contratado, circunstância que manteve a demanda institucional sem atendimento e reforçou a necessidade de instauração de novo processo administrativo para recomposição da solução pretendida.

4.3. **Justificativa do Quantitativo**

4.3.1. Quanto ao quantitativo, definiu-se a aquisição de **01 (uma) unidade**, dimensionada conforme necessidade apresentada pela unidade demandante e em consonância com o Projeto de Reequipamento e Padronização do SEVIC da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO, não sendo identificada, no momento, demanda que justifique quantitativo superior.

4.3.2. No que se refere à solução escolhida, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) profissional constitui alternativa mais vantajosa em comparação a outras possibilidades avaliadas, tais como manutenção exclusiva dos métodos convencionais ou contratação por locação, considerando fatores relacionados à disponibilidade imediata, autonomia operacional, melhor custo-benefício ao longo da vida útil do equipamento, redução de custos recorrentes e maior eficiência no atendimento das necessidades institucionais.

4.3.3. Assim, considerando as análises técnicas realizadas, concluiu-se que a aquisição de solução própria, dotada de recursos avançados de imageamento, inteligência artificial embarcada, câmera termográfica integrada, zoom de longo alcance e funcionalidades específicas destinadas às atividades de segurança pública, apresenta-se como medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

5. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. O artigo 40, §2º da Lei n 14.133/2021 dispõe, *ipsis litteris*:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

5.2. Em síntese, o art. 40, §2º da Lei n 14.133/2021, aduz que o planejamento das contratações públicas deve ser realizado de forma a maximizar a eficiência do processo e a obtenção de preços mais vantajosos. A decisão de agrupar itens em lotes deve ser justificada com base na viabilidade técnica e econômica, considerando as peculiaridades do mercado e a ampliação da competição.

5.3. **Da análise da viabilidade técnica e econômica**

a) **Otimização dos Custos e Melhor Relação Custo-Benefício:** A aquisição são essenciais para a execução de serviços técnicos de instalação, manutenção e diagnóstico de redes de dados estruturadas em ambientes corporativos. A especificação técnica dos itens leva em conta a compatibilidade com padrões de conectividade amplamente utilizados (como o padrão RJ-45 para redes Ethernet), garantindo plena funcionalidade nas infraestruturas atuais e futuras da organização. Além disso, os modelos profissionais especificados asseguram maior durabilidade, precisão e eficiência nos serviços, reduzindo a necessidade de retrabalho e aumentando a produtividade da equipe técnica.

b) **Garantia de Entrega e Redução de Riscos Logísticos:** Para assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade na entrega dos equipamentos, serão adotadas medidas que garantam a segurança, integridade e pontualidade dos materiais adquiridos, minimizando riscos logísticos durante todo o processo de fornecimento.

c) **Flexibilidade na Gestão de Estoque e Recursos Financeiros:** A compra planejada e consolidada permite o controle adequado dos níveis de estoque, evitando faltas e excessos de materiais. A aquisição conjunta e estratégica dos equipamentos permite otimizar o orçamento, reduzindo custos administrativos e logísticos decorrentes de múltiplas compras separadas.

d) **Simplicidade e Agilidade:** A especificação clara e objetiva dos equipamentos facilita a compreensão das necessidades técnicas e a seleção dos fornecedores qualificados. A padronização dos produtos, como ferramentas profissionais compatíveis com padrões amplamente utilizados (RJ-45), simplifica o treinamento dos colaboradores e a manutenção dos equipamentos. A disponibilidade imediata dos equipamentos adequados reduz o tempo de resposta nas manutenções e reparos da infraestrutura de rede, evitando interrupções prolongadas dos serviços

5.3.1. Assim, considerando as definições acima expostas, **a compra por item é a solução mais adequada e vantajosa.** Essa abordagem facilita a escolha do fornecedor especializado, garante a entrega rápida e eficaz do produto, oferece flexibilidade na gestão de estoque e recursos financeiros, e assegura a continuidade das operações essenciais da Polícia Civil. Ao adotar a compra por item, a Administração Pública atende de forma mais eficiente a demanda, alinhando-se aos princípios da Lei n 14.133/2021 e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução consiste na aquisição de **Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) profissional para monitoramento aéreo**, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, especialmente da equipe SEVIC (Setor de Investigação e Capturas) da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Cacoal/RO.

6.2. A contratação contempla o fornecimento de solução **tecnológica completa e integrada**, apta a executar atividades de monitoramento aéreo, inteligência policial, vigilância, apoio pericial, busca e localização de pessoas, levantamento de informações, acompanhamento de operações policiais e demais ações institucionais que demandem obtenção de imagens e dados georreferenciados em tempo real.

6.3. A solução deverá ser composta por aeronave remotamente pilotada de uso profissional, acompanhada de todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo sistema de controle remoto, baterias, carregadores, dispositivos de armazenamento de dados, acessórios de proteção, cabos, softwares embarcados e demais itens indispensáveis à operação do equipamento.

6.4. O equipamento deverá possuir recursos tecnológicos compatíveis com operações de

segurança pública, contemplando, no mínimo:

1. sistema avançado de captura de imagens;
2. câmera termográfica integrada;
3. câmeras ópticas de alta resolução;
4. capacidade de ampliação remota de imagem;
5. inteligência artificial embarcada
6. recursos de detecção e rastreamento inteligente de alvos;
7. telêmetro a laser integrado;
8. sistemas de estabilização e navegação de alta precisão;
9. bem como integração com plataformas de gerenciamento e análise operacional.

6.5. A solução deverá possibilitar a execução de operações em ambientes urbanos, rurais e locais de difícil acesso, inclusive em condições de baixa luminosidade ou visibilidade reduzida, contribuindo para o aumento da capacidade operacional da Polícia Civil, redução da exposição dos agentes a situações de risco, ampliação da eficiência investigativa e otimização do emprego dos recursos humanos disponíveis.

6.6. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá apresentar **características de durabilidade, confiabilidade operacional, disponibilidade de suporte técnico especializado, fornecimento regular de peças e acessórios compatíveis pelo fabricante ou rede autorizada, bem como possibilidade de atualização tecnológica por meio de softwares e firmwares disponibilizados oficialmente.**

6.7. A solução deverá ser fornecida nova, sem uso anterior, em linha de produção regular do fabricante, acompanhada de garantia mínima estabelecida neste Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho dos componentes fornecidos.

6.8. Como parâmetro de desempenho e funcionalidade, **adota-se o padrão tecnológico representado pelo equipamento DJI Matrice 4T (Thermal)**, ou equivalente/superior, admitindo-se soluções que apresentem desempenho igual ou superior às especificações mínimas exigidas pela Administração.

6.9. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- aeronave remotamente pilotada de uso profissional;
- sistema multirrotores com decolagem e pouso vertical;
- câmeras ópticas de alta resolução para captura de imagens e vídeos;
- câmera termográfica infravermelha integrada;
- inteligência artificial embarcada para apoio à detecção e rastreamento de alvos;
- telêmetro a laser integrado para medições e georreferenciamento;
- recursos avançados de zoom óptico e digital;
- sistema de estabilização por gimbal de múltiplos eixos;
- sistemas de posicionamento e navegação por satélite;
- sensores de segurança e prevenção de obstáculos;
- controle remoto com tela integrada;
- baterias inteligentes recarregáveis compatíveis com a aeronave;
- acessórios necessários à operação, armazenamento, transporte e proteção do equipamento;
- integração com softwares de gerenciamento, monitoramento e análise operacional compatíveis com a solução ofertada.

6.10. Dessa forma, a contratação visa disponibilizar uma solução tecnológica completa, integrada e adequada às necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, assegurando elevado desempenho operacional, confiabilidade, segurança, eficiência e economicidade durante todo o ciclo de vida útil do equipamento.

7. LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

7.1. LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

LOCAL	UNIDADE	ENDEREÇO
PORTO VELHO	NÚCLEO DE PATRIMÔNIO DA POLÍCIA CIVIL (PC NPAT)	Av. Chiquilito Erse (antiga Av. Rio Madeira), nº 6130, Bairro Setor Industrial, em Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:30h e 13:30h. Telefone: (69) 98482-6346/ 9982-8832 E-mail: dof@pc.ro.gov.br

7.1.1. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus e responsabilidade decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado.

7.1.2. A entrega será realizada de forma única.

7.2. PRAZO DE ENTREGA:

7.2.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do do recebimento da Nota de Empenho, **em remessa única** conforme o quantitativo a ser empenhado por ocasião da emissão da referida ordem.

7.2.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.3. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após sua ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.4. Mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que demonstrado fato superveniente alheio à vontade da Contratada, a Administração poderá autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do **prazo de entrega por até 30 (trinta) dias corridos**.

7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS:

7.3.1. Após nota fiscal apresentada pela CONTRATADA na GAF/PC/RO, deverá ser emitido o Termo de Recebimento (Provisório e Definitivo) por servidor ou Comissão de Recebimento nomeada pela PC/RO;

7.3.2. Os Materiais serão recebidos na forma do art. 140 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n. 14.133/2021, sendo:

a) **Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) **Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

7.3.5. Se, após o recebimento provisório, por meio de verificação minuciosa ou testes realizados, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação da contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento desse(s) material(ais), até sanada a situação.

7.3.6. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a que se referem os subitens anteriores, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas para notificar via fax ou correio eletrônico**, sem quaisquer ônus à contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

7.3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

8. GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Garantia do Produto

8.1.1. A Contratada deverá fornecer o objeto novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado da garantia do fabricante e da garantia contratual, quando aplicável.

8.1.2. O prazo mínimo de **garantia será de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo a aeronave, controle remoto, baterias, carregadores, acessórios e demais componentes integrantes da solução fornecida.

8.1.3. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos, defeitos de materiais, montagem ou desempenho que comprometam a utilização normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração.

8.1.4. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção dos componentes que apresentarem defeitos não decorrentes de mau uso, operação inadequada, acidentes ou causas externas imputáveis à Administração.

8.1.5. A eventual substituição de componentes defeituosos deverá ocorrer mediante utilização de peças originais ou equivalentes homologadas pelo fabricante, preservando-se integralmente as características técnicas e operacionais da solução fornecida.

8.2. Assistência Técnica

8.2.1. A Contratada deverá assegurar assistência técnica especializada para o equipamento fornecido durante todo o período de garantia.

8.2.2. A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pelo fabricante, por representante autorizado ou por empresa credenciada oficialmente, devendo possuir capacidade técnica para manutenção dos equipamentos fornecidos.

8.2.3. A abertura de chamados técnicos deverá ocorrer por meio eletrônico, telefônico ou outro canal oficial disponibilizado pela Contratada, devendo ser fornecido à Administração, por ocasião da entrega, documento contendo os canais de atendimento, horários de funcionamento e procedimentos para acionamento da garantia.

8.3. Prazos de Atendimento

8.3.1. Após a abertura do chamado técnico pela Administração, a Contratada deverá apresentar manifestação inicial no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**.

8.3.2. Constatada a necessidade de reparo, substituição ou envio do equipamento para assistência técnica, a solução deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do equipamento pela assistência técnica responsável.

8.3.3. Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá exigir a substituição do equipamento ou componente defeituoso por outro de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

8.4. Transporte e Custos

8.4.1. Todos os custos relacionados à execução da garantia, incluindo transporte, frete, seguro, embalagem, retirada, devolução, mão de obra, peças e demais despesas necessárias à correção dos defeitos cobertos pela garantia, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

8.5. Manutenção

8.5.1. Considerando a natureza do objeto e as características da contratação, não haverá contratação de manutenção preventiva ou corretiva continuada.

8.5.2. Eventuais manutenções necessárias durante o período de garantia deverão ser prestadas pela Contratada ou pela rede autorizada do fabricante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.3. Encerrado o prazo de garantia, a Administração poderá realizar futuras contratações específicas de manutenção ou aquisição de peças, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária.

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 e à Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, mediante pesquisa de preços realizada com base em fontes compatíveis com a natureza e as características do objeto.

9.2. Considerando tratar-se de equipamento tecnológico especializado, de alto desempenho e com reduzido número de fornecedores atuantes no mercado nacional, foram realizadas buscas em contratações públicas similares e em fontes mercadológicas disponíveis, objetivando identificar valores praticados para solução equivalente à pretendida pela Administração.

9.3. Durante a instrução processual foram identificados os seguintes referenciais de preço:

Fonte de Pesquisa	Valor (R\$)
Dispensa Eletrônica nº 3/2026 – Município de Tubarão/SC (DJI Matrice 4T)	45.000,00
Cotação de mercado obtida junto a fornecedor especializado	49.599,00

9.4. A média aritmética dos valores obtidos corresponde a R\$ 47.299,50 (quarenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

9.5. **Entretanto, considerando a reduzida quantidade de referências disponíveis, a constante variação cambial incidente sobre equipamentos de tecnologia importados, os custos logísticos para fornecimento no Estado de Rondônia e a necessidade de assegurar atratividade suficiente ao mercado fornecedor, a Administração poderá adotar como valor máximo aceitável da contratação o montante de até R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais), correspondente ao maior valor validado na pesquisa realizada.**

9.6. Registra-se que a utilização de número reduzido de referências decorre das características específicas do objeto, da recente disponibilização do modelo no mercado nacional e da limitada quantidade de contratações públicas identificadas com especificações equivalentes, circunstância que justifica a adoção da metodologia utilizada, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 6º, da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

9.7. Dessa forma, para fins desta contratação, o valor máximo estimado fica estabelecido em:

9.8. **Valor Unitário Estimado:** R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais).

9.9. **Valor Global Estimado:** R\$ 49.599,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e nove reais).

9.10. As memórias de cálculo, documentos comprobatórios da pesquisa de preços e demais elementos que fundamentam a estimativa integram os autos do processo administrativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Informação 52 Dotação Orçamentária (72716247):

UG	Programa Atividade	Fonte	Natureza da Despesa
15011	06.183.2110.1487	1.759.0.08002	44.90.52

11. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015.

11.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

12.1. O presente Termo de Referência estabelece os elementos técnicos e administrativos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) profissional destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Polícia Civil do Estado de Rondônia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.2. Embora se trate de hipótese de contratação direta, permanecem plenamente aplicáveis os princípios constitucionais e administrativos que regem a atuação da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

12.4. Nos termos do **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

12.5. A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada às características da presente demanda, considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum, com especificações técnicas objetivamente definidas, amplamente disponível no mercado e passível de comparação objetiva entre os fornecedores.

12.6. Além da compatibilidade com o valor estimado da contratação, a utilização da plataforma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento, possibilita a participação de fornecedores de diversas regiões do país e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.7. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, por se tratar de objeto único e padronizado, cujas características técnicas mínimas encontram-se previamente definidas neste Termo de Referência, permitindo o julgamento objetivo das propostas e a ampla disputa entre os participantes.

12.8. A escolha do referido critério revela-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que o atendimento da necessidade administrativa está condicionado ao cumprimento integral das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, inexistindo fatores de natureza técnica que justifiquem a adoção de critérios de julgamento distintos.

12.9. A etapa competitiva será realizada mediante apresentação de propostas e oferta de lances eletrônicos sucessivos, observadas as regras previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e na legislação aplicável, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item, constitui a solução procedimental mais adequada, eficiente e econômica para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

13.1. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.2. A proposta deverá ser elaborada em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua análise, devendo conter a identificação completa do licitante e ser assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.

13.3. Deverão constar da proposta, no mínimo:

I - razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico do licitante;

II - identificação do representante legal responsável pela assinatura do contrato, contendo nome completo, documento de identidade e CPF;

III - descrição completa do objeto ofertado, indicando obrigatoriamente a marca, modelo e fabricante do equipamento;

IV - preço unitário e preço total, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

V - dados bancários para fins de pagamento, contendo banco, agência e conta corrente;

VI - prazo de validade da proposta.

13.4. **A proposta deverá ser acompanhada de catálogo técnico, ficha técnica oficial, manual do fabricante ou documentação equivalente que permita à Administração verificar o atendimento integral das especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.**

13.5. Para fins de comprovação da conformidade do equipamento ofertado, a Administração poderá realizar diligências, consultas aos sítios oficiais dos fabricantes, solicitar documentos complementares, certificados, declarações do fabricante, manuais técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à validação das informações apresentadas pelo licitante.

13.6. Considerando a natureza do objeto e a ampla disponibilidade de documentação técnica oficial emitida pelos fabricantes, não será exigida amostra física, prova de conceito ou demonstração prévia do equipamento durante a fase de seleção do fornecedor.

13.7. Entretanto, havendo dúvida razoável quanto ao atendimento das especificações técnicas exigidas, a Administração poderá solicitar documentação complementar apta a comprovar a compatibilidade da solução ofertada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, frete, embalagem, carga, descarga, garantia, assistência técnica e demais despesas incidentes sobre a execução da contratação.

13.9. A apresentação da proposta implicará plena e irrestrita aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

13.10. A aceitação definitiva do objeto permanecerá condicionada à verificação do efetivo atendimento de todas as especificações técnicas exigidas pela Administração, por ocasião do recebimento provisório e definitivo do equipamento.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei n 5.764, de 1971](#);

f) No caso de **agricultor familiar**: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, válido; Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, ativa; ou - outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA. nos termos do art 2º, § 3º do [DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).

g) No caso de **produtor rural**: Cadastro Específico do INSS (CEI) para equiparados a empresa desobrigados da inscrição no CNPJ, produtor rural contribuinte individual, segurado especial, titular de cartório, adquirente de produção rural e empregador doméstico, nos termos do art. 18, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, [\(arts. 02 a 22\)](#).

h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual - MEI fica dispensado da apresentação da inscrição estadual ou municipal quando legalmente inexigível.

14.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei n. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) No que se refere ao item "Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais projeções contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída há menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente" , informamos que o balanço patrimonial foi dispensado. Nesse contexto, há entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que, embora o microempreendedor individual (MEI) esteja dispensado da elaboração de balanço patrimonial (art. 1.179, § 2º, do Código Civil), deve apresentar o referido balanço e as demais previsões financeiras quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 69, inciso I, e no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 (Acórdão n. 2.586/2024 - Plenário). Contudo, no artigo 70, inciso III, prevê a dispensa total ou parcial do balanço patrimonial em contratações para entrega imediata, em contratações de valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, e em contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) . **No caso concreto, trata-se de uma contratação imediata, o que justifica a dispensa do balanço patrimonial.**

14.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.1. Considerando que o objeto consiste na aquisição de equipamento amplamente disponível no mercado, sem exigência de instalação especializada, operação assistida ou execução de serviços de elevada complexidade técnica, e considerando ainda o reduzido vulto econômico da contratação, **fica dispensada a exigência de atestado de capacidade técnica**, nos termos dos arts. 67 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. **Todavia, o licitante deverá apresentar declaração de que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.**

14.5.3. Quando solicitado pela Administração, o fornecedor deverá disponibilizar catálogo técnico, ficha técnica, prospecto do fabricante ou documentação equivalente que permita a verificação das características do equipamento ofertado.

14.6. **OUTRAS DECLARAÇÕES:**

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de que não possui, em seu quadro societário ou diretivo, servidor público da ativa do Estado de Rondônia em situação de impedimento legal, observadas as disposições da Constituição do Estado de Rondônia e demais normas aplicáveis.

15. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1.1. A presente contratação será formalizada, preferencialmente, por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição com entrega imediata e integral do objeto.

15.1.2. Caso a Administração entenda necessária a formalização de instrumento contratual específico, este observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.1.3. **A vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, quando cabível, período destinado ao acompanhamento da execução da contratação, do recebimento definitivo do objeto, da liquidação e pagamento da despesa, bem como do cumprimento das obrigações relacionadas à garantia do fabricante e à assistência técnica eventualmente aplicável.

15.1.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes da garantia contratual e da assistência técnica, quando aplicável, sem caracterizar prestação continuada de serviços.

15.2. Cadastro no Sistema SEI/RO

15.2.1. Caso haja necessidade de formalização por meio de contrato administrativo, a empresa vencedora deverá possuir cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RO, para fins de assinatura eletrônica dos documentos.

15.2.2. O cadastro poderá ser realizado por meio do portal eletrônico do Governo do Estado de Rondônia.

15.2.3. O perfil de Usuário Externo destina-se exclusivamente à assinatura de documentos eletrônicos, não permitindo a criação de processos ou inclusão de documentos.

15.2.4. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento da SETIC, por meio do e-mail cadastrosei@setic.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3212-9513.

15.3. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.3.1. Quando houver formalização mediante instrumento contratual, a empresa adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.3.2. A assinatura será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações – SEI/RO.

15.3.3. Nos casos em que a contratação for formalizada por Nota de Empenho, a emissão do referido instrumento substituirá o contrato, constituindo documento hábil para formalização da obrigação, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação aplicável.

requisitos da contratação

15.3.5. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA/Drone) destinada ao apoio das atividades de investigação, inteligência policial, monitoramento, vigilância, localização de pessoas e suporte operacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia, devendo a solução ofertada atender aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade, confiabilidade e segurança operacional estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3.6. Para atendimento da necessidade institucional, o equipamento ofertado deverá ser novo, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, acompanhado de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

15.3.7. A contratada deverá fornecer equipamento de linha regular de produção do fabricante, com garantia **mínima de 12 (doze) meses**, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado pela Administração.

15.3.8. O objeto deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem original do fabricante, acompanhado dos respectivos manuais técnicos, guias de operação, certificados de garantia e demais documentos necessários à utilização do equipamento.

15.3.9. A solução deverá possuir compatibilidade integral com os recursos tecnológicos especificados pela Administração, incluindo funcionalidades de captura de imagens, monitoramento aéreo, rastreamento inteligente, transmissão de dados e demais recursos operacionais exigidos para o desempenho das atividades institucionais.

15.3.10. Considerando a natureza do objeto, será admitida a oferta de equipamento equivalente ou superior ao modelo de referência utilizado para definição das especificações técnicas, desde que comprovadamente atendidas todas as características mínimas de desempenho, funcionalidade, qualidade e segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3.11. A contratada deverá assegurar suporte técnico e assistência técnica durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

15.3.12. Não será exigida transição contratual, tendo em vista que a presente contratação consiste em aquisição de bem permanente, de entrega única, sem prestação continuada de serviços e sem necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia, operação assistida ou substituição de fornecedor anteriormente contratado.

15.3.13. Os requisitos previstos neste Termo de Referência foram definidos em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, limitando-se àqueles estritamente necessários para assegurar o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada.

16. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

16.1.2. Verificar, no prazo estipulado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e demais documentos que integram a contratação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição, correção ou complementação, sem ônus para a Administração;

16.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

16.1.6. Emitir a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente necessário à execução da contratação;

16.1.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

16.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e o atesto do recebimento definitivo do objeto;

16.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.10. Notificar a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive para acionamento da garantia e da assistência técnica, quando aplicável;

16.1.11. Exigir o cumprimento integral das condições de garantia do fabricante e das obrigações de assistência técnica previstas neste Termo de Referência;

16.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do objeto;

16.1.13. Zelar pelo interesse público, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta execução da contratação e a preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento de contratação:

17.1.1. Cumprir integralmente todas as condições, especificações técnicas, exigências, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

17.1.2. Fornecer o objeto contratado novo, de primeiro uso, original de fábrica, sem sinais de uso, recondicionamento, remanufatura ou qualquer tipo de avaria, observando rigorosamente as especificações técnicas mínimas exigidas e aquelas constantes de sua proposta comercial.

17.1.3. Entregar o equipamento acompanhado de todos os componentes, acessórios, baterias, carregadores, cabos, manuais, softwares, licenças, certificados e demais itens necessários ao pleno funcionamento do sistema fornecido.

17.1.4. Garantir que o equipamento fornecido possua procedência lícita, fabricação regular e esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como com as exigências dos órgãos reguladores competentes.

17.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo embalagem, transporte, seguro, frete, carga, descarga, tributos, taxas, impostos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento da contratação.

17.1.6. Realizar a entrega do objeto no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

17.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após sua ocorrência, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou atrasar o fornecimento

do objeto, apresentando as devidas justificativas e as medidas corretivas adotadas.

17.1.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, ou outro prazo definido pela Administração, qualquer equipamento, acessório ou componente que apresente defeito, vício, falha de funcionamento, dano, desconformidade técnica ou divergência em relação às especificações exigidas.

17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 18, 20 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.1.10. Prestar garantia e assistência técnica conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando suporte adequado durante todo o período de garantia.

17.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória referente à origem, autenticidade, garantia, certificações, homologações, licenças e demais documentos relacionados ao objeto contratado.

17.1.12. Manter, durante toda a execução da contratação e durante o período de garantia contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.1.13. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

17.1.14. Indicar representante responsável pelo acompanhamento da contratação, disponibilizando canais de comunicação para atendimento das demandas da Administração.

17.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando legalmente admitida.

17.1.16. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos ao objeto contratado.

17.1.17. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

17.1.18. Responsabilizar-se pela atualização de seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração.

17.1.19. Responder integralmente pela qualidade, desempenho, segurança, funcionalidade e compatibilidade do equipamento fornecido, garantindo que o objeto atenda plenamente às finalidades institucionais para as quais foi adquirido.

18. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. **Não será exigida garantia de execução contratual** para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A opção pela não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, da entrega única e imediata do bem, do baixo risco de inadimplemento e da existência de mecanismos suficientes de proteção à Administração, tais como as condições de recebimento, a garantia do fabricante, a assistência técnica e as sanções previstas na legislação aplicável.

19. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 20.2. A fiscalização administrativa e técnica terá por finalidade acompanhar a execução da contratação, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como assegurar que o objeto seja entregue em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.3. **Fiscalização Técnica**
- 20.3.1. Compete ao fiscal técnico:
- a) acompanhar a entrega do objeto e verificar sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;
 - b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação;
 - c) solicitar esclarecimentos, correções, substituições ou complementações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
 - d) comunicar ao gestor da contratação quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
 - e) emitir manifestação quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 20.4. **Fiscalização Administrativa**
- 20.4.1. Compete ao fiscal administrativo:
- a) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;
 - b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à documentação, garantia e demais exigências administrativas;
 - c) subsidiar o gestor da contratação quanto à aplicação de sanções, glosas ou demais providências administrativas cabíveis;
 - d) acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento.
- 20.5. **Gestão da Contratação**
- 20.5.1. Compete ao gestor da contratação:
- a) coordenar as atividades de fiscalização;
 - b) acompanhar a execução da contratação e o cumprimento de seus objetivos;
 - c) adotar as providências necessárias para solução de ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais;
 - d) promover os atos necessários à eventual aplicação de penalidades;
 - e) instruir os procedimentos relacionados ao recebimento definitivo, pagamento e encerramento da contratação.
- 20.6. A atuação dos fiscais e do gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade, integridade, funcionamento, garantia e assistência técnica do equipamento fornecido, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

21. **PAGAMENTO**

21.1. Além de outras normas, deverão ser observadas as normas de critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações, conforme art. 141 da Lei n. 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 28.874/2024:

Art. 191. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de

recursos, subdividida nas seguintes categorias:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

[...]

21.2. Nos termos do art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, as solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade Previdenciária e Trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável

Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

21.3. Após a apresentação dos documentos acima indicados, **o pagamento será efetuado, por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** nos termos do art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

21.4. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato

21.5. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Estadual terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

21.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida **conforme a Unidade Orçamentária que emitir a nota de empenho**, sendo:

a) **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PC/RO, CNPJ n 01.664.910/0001-31**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030, ou;

b) **FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL, CNPJ n 00.854.776/0001-79**, localizada na Av. Rogério Weber, nº 1928, Praça Marechal Rondon, Centro, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-030.

21.7. Ambas unidades estão situadas no mesmo endereço, sendo os telefones **(69) 9 9900-8417** e **(69) 9 9982-8832**, e e-mail **nucom@pc.ro.gov.br** para contato.

21.8. **A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO**, e as informações relativas aos seus **dados bancários para pagamento do faturamento**.

21.9. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento.

21.10. Fica ressalvado o direito da **Contratada** de reapresentar para cobrança as partes

controvertidas, devidamente justificada, **caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, **para efetuar a análise**, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo deste Termo de Referência.

21.11. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

Quanto à erro ou falha documental sanável, deverá ser observado:

Art. 4º

(...)

§ 1º Se, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o credor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sanear o processo, após esse prazo, em caso de não regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, devendo, após a devida correção, ser reinserido, na forma do § 3º deste artigo.

§ 2º A ocorrência de erro ou falha documental deverá ser notificada à empresa credora, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Excluído da ordem cronológica citada no § 1º deste artigo, o crédito suspenso deverá ser novamente inscrito na ordem cronológica, após ter sido corrigido o erro ou a falha que motivou a suspensão da exigibilidade. (Redação dada pelo Decreto nº 27.382, de 3/8/2022)

21.12. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.14. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.

21.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, **em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100/365)\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21.16. Poderá a Contratante reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, e:

Art. 4º

(...)

§ 4º Havendo inadimplência do contratado junto a algum ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 1º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado. (Redação dada pelo Decreto n. 27.382, de 3/8/2022)

21.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

21.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21.19. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.2. Havendo recusa para retirar o instrumento contratual, ou instrumento competente, injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

22.3. A Licitante, Adjudicatária ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR;

22.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial.

22.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

22.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

22.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

22.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros.

22.9. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

22.10. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

22.13. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.14. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

22.15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais, por ocorrência	02	0,4% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

22.15.1. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia
7	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

22.16. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.17. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei supramencionada requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.18. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.20. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.21. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.22. Deve ser observada a Lei Ordinária nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências, ou, eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

23. ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O art. 124, I, da Lei n. 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

23.2. Nesse contexto, o contrato pode ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos delimitados no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado

23.3. Segundo a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 125, tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

23.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontra presente no art. 127 da Lei n. 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

23.5. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

23.6. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n. 14.133/21.

24. DO REAJUSTAMENTO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

24.1. O art. 124, I da Lei Federal n 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Frisa-se que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral.

24.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, conforme artigo 124 da Lei Federal n 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração (art. 124, §1º da Lei Federal n 14.133/21).

24.2.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado (art. 124, §2º da Lei Federal n 14.133/21).

24.3. O artigo 125 da Lei n 14.133/21 dispõe, ainda, que tanto as alterações quantitativas como as qualitativas devem estar delimitadas pelos percentuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, seja para acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

24.4. Por fim, outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei n 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei.

24.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

24.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

24.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei n 14.133/21.

24.8. **DO REAJUSTE:**

24.9. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, **desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas **para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma instituída

na **Lei Federal n 14.133/2021**, bem como, no [Decreto Estadual n 25.829/2021](#) (DOE de 11/02/2021, pág. 8), alterado pelo Decreto Estadual n 25.856/2021, de 04/03/2021, e suas eventuais alterações.

24.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192 de 14.2.2001.

24.11. **Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado, sendo este negociado conforme o índice do IPCA apurado pelo IBGE, ou outro que venha substituí-lo.**

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21, Instrução Normativa n 5/2017/MPOG e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. **Nas comunicações da Administração com a CONTRATADA, deverá ser feitas por e-mail, a Contratada deverá acusar o recebimento em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de envio, findo esse prazo, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação.**

25.3. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação ativos e monitorados, respondendo prontamente às notificações enviadas por meio dos contatos de WhatsApp e e-mail informados na proposta. A resposta às notificações deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido em contrato, garantindo a eficiência e o cumprimento das obrigações acordadas.

25.4. Findo o prazo supracitado, e não havendo retorno da Contratada, daremos por recebida a comunicação. Fica a cargo da CONTRATADA informar à CONTRATANTE, se houver mudança de endereço eletrônico (e-mail) e/ou número de telefone, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

25.5. Fica assegurado à Polícia Civil do Estado de Rondônia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.6. Até a assinatura do Contrato ou a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento do procedimento licitatório, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.7. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

25.8. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a entrega do objeto deste Termo de Referência.

25.9. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

25.10. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta unidade.

25.11. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.

25.12. Os produtos ofertado deverá atender aos dispositivos da **Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes.

26. DOS ANEXOS

26.1. Sem anexos.

27. RESPONSÁVEIS

Elaboração: Caio Cesar Dantas Bezerra Azevedo - Escrivão de Polícia Civil - Núcleo de Compras - NCP.

Revisão:

ANDERSON FERNANDES MELO
Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Aprovação:

JEREMIAS MENDES DE SOUZA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO
Ordenador de Despesas - FUNRESPOL/PC/RO.



Documento assinado eletronicamente por **caio César dantas de azevedo bezerra, Polícia**, em 11/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Fernandes Melo, Diretor(a)**, em 11/06/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JEREMIAS MENDES DE SOUZA, Delegado(a) Geral de Polícia Civil**, em 11/06/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72712603** e o código CRC **0A284CE8**.